



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 110, DE 2023

(Do Sr. Rubens Otoni)

Altera a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispondo sobre o prazo para divulgação de pesquisas eleitorais.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-5416/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2023.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Altera a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispondo sobre o prazo para divulgação de pesquisas eleitorais.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 33 da Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997:

“Art.33.....

§ 5º É vedada a divulgação de pesquisas eleitorais, por qualquer meio de comunicação, no período de 30 dias que antecede o pleito, até o encerramento da votação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente registro cumprimentos ao nobre colega HENRIQUE FONTANA (PT/RS), autor de projeto de lei que tramitou na legislatura anterior que serviu de inspiração a presente propositura.

O objetivo do presente projeto é de cooperar para minimizar a influência das pesquisas sobre a decisão do eleitor e, por extensão, sobre o processo eleitoral e a democracia em nosso País impondo o limite de 30 dias antecede o pleito eleitoral.

As pesquisas eleitorais influenciam diretamente no senso crítico de escolha dos candidatos pelos cidadãos indecisos ou aqueles que votam em candidatos com maiores chances de vitória. Percebe-se que a mera divulgação de pesquisas eleitorais em período próximo ao pleito pode confundir o eleitor, encorajando-o a votar em um determinado candidato ou dissuadindo-o de fazê-lo, prevalecendo a lógica dos números sobre a consciência política do cidadão.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os efeitos são ainda mais deletérios quando se divulgam dados equivocados, podendo o eleitor seguir uma tendência que não corresponda à realidade. Desvirtua-se a vontade do eleitor, altera-se o equilíbrio entre as forças sociais e políticas, enfraquece-se a democracia.

Portanto, importante delimitar um prazo para divulgação das pesquisas eleitorais para que seja reduzida as chances de manipulação do voto dos eleitores.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa, para aperfeiçoamento e em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Rubens Otoni

PT/GO



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997-09-30;9504

FIM DO DOCUMENTO